



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO No. 008/2006

de 19 de dezembro de 2006

dispõe sobre o Primeiro Estágio de Qualificação para alunos de doutorado

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso,

### **Resolve:**

Art. 1º. *Da Comissão Permanente de Qualificação.* O Primeiro Estágio de Qualificação será conduzido pela Comissão Permanente de Qualificação – COPEQ.

Art. 2º. *Da obrigatoriedade.* Todo aluno de doutorado do programa deverá ser qualificado em primeiro estágio.

Art. 3º. *Das matérias e respectivas ementas.* A qualificação em primeiro estágio será feita por matéria, de maneira independente, por meio de provas de conhecimentos específicos.

- I. As matérias e respectivas ementas serão definidas em resolução específica.
- II. O conteúdo programático será definido em resolução específica.

Art. 4º. *Do prazo máximo de qualificação.* O tempo máximo para qualificação do aluno é de um ano e meio ou três semestres letivos, contados a partir da entrada do aluno no curso e com término no final da segunda semana do quarto semestre letivo.

Art. 5º. *Da periodicidade dos exames.* Os exames de qualificação serão oferecidos semestralmente e uma vez por semestre em dias consecutivos, um dia para cada matéria. Os exames ocorrerão até o final da segunda semana do início do semestre letivo.

Art. 6º. *Do número de tentativas.* A cada aluno serão possibilitadas três tentativas de qualificação por matéria, dentro do prazo máximo para qualificação no primeiro estágio. A primeira tentativa deverá ser obrigatoriamente efetuada pelo aluno até o início do segundo semestre de matrícula no curso, independentemente de eventuais trancamentos de matrícula, salvo trancamentos semestrais de matrícula por motivo de saúde.

Art. 7º. *Do início de validade.* A qualificação do primeiro estágio conforme disposto nesta Resolução vale para todos os alunos que ingressarem no curso a partir do primeiro semestre de 2007.

Art. 8º. *Da transição de regime.* Um aluno que estiver sob regime anterior ao disposto nesta Resolução poderá optar de forma irreversível pelo regime disposto nesta Resolução caso não tenha sido ainda aprovado totalmente no exame de qualificação do primeiro estágio, conforme as situações abaixo.

- I. Um aluno que ingressou no curso no primeiro semestre de 2006 tem até o último dia anterior ao início do primeiro semestre letivo de 2007 para fazer a opção pela troca do regime.
- II. Um aluno que ingressou no curso no segundo semestre de 2006 tem até o último dia anterior ao início do segundo semestre de 2007 para fazer a opção pela troca do regime.
- III. O prazo para qualificação de aluno optante pela troca de regime será contado a partir da sua entrada no curso.

Art. 9º. *Da equivalência de qualificações para transição de regime.* O aluno que optar pela transição de regimes pode aproveitar os resultados obtidos no antigo regime conforme a equivalência dos exames de qualificação do primeiro estágio do regime antigo e do novo regime, como definido abaixo:

- I. As duas qualificações nas matérias Algoritmos e Estrutura de Dados e Teoria da Computação, como definidas na Resolução 010/2003 deste Colegiado, equivalem à qualificação na matéria Teoria, conforme resolução específica.
- II. A qualificação na matéria Arquitetura de Computadores, como definida na Resolução 010/2003 deste Colegiado, equivale à qualificação na matéria Sistemas conforme resolução específica.

Art. 10º. Casos não contemplados por esta Resolução serão tratados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciência da Computação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2006.

Prof. Antonio Alfredo Ferreira Loureiro  
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Ciência da Computação. ICEX – UFMG